

LEI Nº 6258, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Consumo Consciente nas escolas públicas municipais da cidade de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nas Escolas Públicas Municipais de Sumaré, a Semana do Consumo Consciente, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia quinze (15) de outubro (Dia do Consumo Consciente).

Art. 2º - A Semana do Consumo Consciente será marcada por ações da Secretaria Municipal de Educação que fornecera ao público escolar (alunos, responsáveis, professores e funcionários) informações sobre a necessidade de consumir respeitando os limites do planeta, bem como de realizar escolhas mais sustentáveis e adotar a forma correta de descartar resíduos e praticar a reciclagem.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de outubro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 23.767/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**